



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

## REGULAMENTO INTERNO

*CENTRO DE CONVIVIO*



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **NORMA I**

##### **Âmbito de Aplicação**

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos possui acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Convívio celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 28/02/1997 e rege-se pelas normas previstas neste regulamento.

#### **NORMA II**

##### **Objetivos Específicos**

O Centro de Convívio na sua atuação, tem como principais objetivos:

1. Prevenir a solidão e o isolamento;
2. Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
3. Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
4. Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.

#### **NORMA III**

##### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

#### **NORMA IV**

##### **Lotação do Centro de Convívio**

Este Centro de Convívio tem capacidade para 50 utentes.

#### **NORMA V**

##### **Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

O Centro de Convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:

1. Lanche;
2. Atividades animação e recreação;



## **CAPÍTULO II** **PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

### **NORMA VI** **Condições de Admissão**

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Ter idade igual ou superior a 65 anos
2. Residir na freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;
3. Efetuar a inscrição e aceitar o presente regulamento.

### **NORMA VII** **Candidatura**

Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1. Bilhete de Identidade do utente e do representante legal, quando necessário;
2. Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
3. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;

### **NORMA VIII** **Critérios de prioridades**

As pessoas idosas ou os adultos dependentes, serão admitidos para o Centro de Convívio segundo parecer/avaliação do director técnico, parecer este baseado num estudo sociofamiliar segundo as seguintes prioridades:

- Ser residente na freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;
- Ter completado 65 anos de idade;
- Encontrar-se na situação de pensionista
- Encontrar-se em situação de risco de acelerar o processo de envelhecimento;

A admissão dos idosos no Centro de Convívio será condicionada pelas vagas existentes e segundo os critérios de prioridade e as condições do presente regulamento.

### **NORMA IX** **Lista de espera**

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, é comunicado ao utente que entrará para a lista de espera.



## **CAPÍTULO III** **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

### **NORMA X** **Instalações**

O Centro de Convívio está sediado na Rua do Campo Alegre nº244 – 1º e as suas instalações são compostas por uma sala de convívio, cozinha, despensa e quartos de banho para ambos os sexos.

### **NORMA XI** **Horários e período de Funcionamento**

1. O Centro de Convívio funciona nos 12 meses do ano, de segunda a sexta-feira das 14H às 17H, excetuando-se os dias feriados nacionais ou municipais
2. Para a realização de limpeza, desinfeção e desinfestação, o centro de convívio encerra num período de 15 dias uteis e data a determinar anualmente.
3. Para não prejudicar o normal funcionamento deste equipamento a entrada dos utentes deverá ser realizada até às 15H30.

### **NORMA XII** **Pagamento da Mensalidade**

O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado entre o dia 01 e 08 de cada mês na Secretaria do edifício de Massarelos.

### **NORMA XIII** **Tabela de Comparticipações**

1. A tabela de comparticipações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor designadamente com o disposto na circular Normativa nº3, de 02/05/97 da Direção Geral da Ação Social (DGAS) e foi utilizada a cláusula no XIII do referido normativo que estabelece o regime das situações especiais.
2. Todos os clientes do Centro de Convívio estão obrigados ao pagamento de uma mensalidade que é 1,5% da reforma/pensão que recebem.
3. As comparticipações são objeto de revisão anual de acordo com a legislação em vigor e realizam-se no início do ano civil.

### **NORMA XIV** **Quadro de Pessoal**

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção



técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. A Direção Técnica do Centro de Convívio compete a um técnico, nos termos do Guião Técnico da Direcção-Geral da Ação Social de Dezembro de 1996 cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
3. Para além do coordenador técnico, assistente operacional, responsável pela confeção do lanche e limpeza das instalações, o centro de convívio pode funcionar com pessoal de outras estruturas bem como voluntários devidamente enquadrados.

#### **NORMA XV** **Modalidades de participação de familiares e voluntários**

1. Estão previstos meios para facilitar a participação/disponibilização de informação aos clientes, familiares e voluntários, nomeadamente:
  - a) Dia de atendimento com o coordenador de centro (afixado em local visível);
  - b) Realização de sessões de informação/formação;
  - c) Envio de comunicações;
  - d) Participação nas atividades;
  - e) Sistema de apresentação de reclamações/sugestões

#### **CAPÍTULO IV** **DIREITOS E DEVERES**

##### **NORMA XVI** **Deveres do Utente**

O cliente do Centro de Convívio deve:

1. Observar o cumprimento das regras expressas no regulamento interno;
2. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades desenvolvidas;
3. Comparticipar nos custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

##### **NORMA XVII** **Direitos do Utente**

O utilizador tem direito a:

1. Usufruir de ajudas adequadas à sua situação e que se situem no âmbito das atividades do Centro de Convívio;
2. Participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
3. Exigir respeito pela sua identidade personalidade e privacidade.



**NORMA XVIII**  
**Direitos dos colaboradores**

1. Os colaboradores do Centro de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

**NORMA XIX**  
**Deveres dos colaboradores**

Aos colaboradores do Centro de Convívio cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação em vigor.

**NORMA XX**  
**Da cessação**

O utente que pretender prescindir da frequência do Centro de Convívio, deverá fazê-lo por escrito dirigido ao Director Técnico, para que o mesmo seja anexado ao processo individual e arquivado.

**NORMA XXI**  
**Contrato**

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

**NORMA XXII**  
**Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria da Junta de Freguesia sempre que desejado.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**NORMA XXIII**  
**Alterações ao Regulamento**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, o executivo da Junta de Freguesia informará e contratará com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações serão comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

**NORMA XXIV**  
**Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo executivo da junta de freguesia de Massarelos, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

**NORMA XXV**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor depois de ter sido aprovado em 06 de Março de 2012.

**Contactos**

***Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos***  
***Rua de Serralves, nº.8***  
***4150-701 Porto***  
***Telefone: 226061020 - 226166910***